



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.333 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Cria e regulamenta os cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com contratação por tempo determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com contratação temporária, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atender as demandas da Casa de Passagem “ Lar Feliz “, assim descritos:

I- CUIDADOR INSTITUCIONAL

Quantidade de Vagas: 05 (cinco)

Carga Horária: 200h

Regime de Trabalho: Plantão

Escolaridade: Nível médio completo

Vencimentos: R\$ 1.300,00

Atribuições:

- a) cuidados básicos com crianças e adolescentes;
- b) organização do ambiente, do espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- c) auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- d) organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- e) acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- f) apoio na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

II- AUXILIAR DE CUIDADOR

Quantidade de Vagas: 05 (cinco)

Carga Horária: 200h

Regime de Trabalho: Plantão

Escolaridade: Ensino Fundamental completo

Vencimentos: R\$ 1.100,00

Atribuições:

- a) auxiliar as funções do Cuidador Institucional;
- b) preparar e distribuir as refeições;
- c) realizar a limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios do abrigo institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) desempenhar atividades de copa e cozinha;
- e) organização do ambiente da Casa;
- f) realizar a higienização das roupas de uso pessoal das crianças e/ ou adolescentes, bem como as de cama, mesa e banho;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social conforme descrição a seguir:

008.100.08.244.0014.2.042-Manutenção das Atividades da Casa de Passagem.
31900400000-Contratação por Tempo Determinado
31901100000-Vencimentos e Vantagens Fixas
31901300000-Obrigações Patronais
31909400000-Indenizações e Restituições Trabalhistas
33904900000-Auxilio Transporte
33904600000-Auxilio Alimentação

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Art.2º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 1320/2021, de 22 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão para o exercício financeiro de 2022.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 20 de abril de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 20 de abril de 2022.



DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI
Secretária Municipal de Administração